



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 74^ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições: O Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos **comunicou** a autuação de processos sigilosos que havia no gabinete da Corregedoria quando de sua assunção no TRE-RN; **ressaltou** a autuação como processo físico e a preservação da natureza sigilosa dos feitos; e **convidou** o Procurador Regional Eleitoral para revisarem os processos sigilosos que tramitam no Tribunal. **JULGAMENTOS - PRESTACÃO DE CONTAS Nº 0000045-47.2017.6.20.0000.** Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Relator(a): Relatoria Juiz da Corte 04. Requerente: Podemos - Pode - Regional (RN). Advogado: Tamara Maria Menezes de Melo - OAB/RN2241. Advogado: Ana Paula Trento - OAB/RN6333. Responsável: Antonio Jácome de Lima Junior. Advogado: Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes - OAB/RN3937. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN0003640. Responsável: Isac Eder Lima de Aquino. Advogado: Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes - OAB/RN3937. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN0003640. Objeto: Prestação de Contas de Órgão Partidário Regional - Exercício 2016. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com os pareceres técnico e ministerial,

desaprovou as contas do órgão estadual do Podemos - PODE, do Estado do Rio Grande do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2016, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. **RECURSO CRIMINAL Nº 0600037-16.2020.6.20.0000**. Procedência: Macau - Rio Grande do Norte. Relator(a): Relatoria Juiz da Corte 04. Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral / RN. Recorrido: Oscar Jose Paulino de Souza. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN0003640. Recorrido: Ana Paula de Miranda Matos. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN0003640. Recorrido: Lucilene Oliveira da Silva. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN0003640. Objeto: Referente à Ação Penal n.º 18-42.2015.6.20.0030 (Protocolo N.º 1.814/2015) - Macau - RN - SADP. Trata-se de Recurso Criminal em Ação Penal, ajuizado pelo Ministério Público Eleitoral da 30ª ZE - Macau, em face de Oscar José Paulino de Souza, vereador do município de Macau - RN, Ana Paula Miranda Matos e Lucilene Oliveira da Silva, denunciados por corrupção eleitoral, art. 299 do Código Eleitoral. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em dissonância com o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600091-16.2019.6.20.0000**. Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Relator(a): Relatoria Juiz da Corte 02. Requerente: Partido Verde - PV - Regional (RN). Advogado: Anselmo Pegado Cortez Neto - OAB/RN0007343a. Responsável: Bertonne Borges Marinho. Advogado: Anselmo Pegado Cortez Neto - Oab/Rn0007343a. Responsável: Semio Leonardo Batista de Moura. Advogado: Anselmo Pegado Cortez Neto - OAB/RN0007343a. Objeto: Prestação de Contas de Órgão Partidário Regional - Exercício Financeiro 2018. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas do Partido Verde - PV/RN, referentes ao exercício financeiro de 2018, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600021-36.2020.6.20.0041**. PROCEDÊNCIA: João Dias - Rio Grande do Norte. Relator(a): Relatoria Juiz Da Corte 05. Recorrente: Partido Social Democrático -

PSD - Municipal (João Dias/RN). Advogado: Glaydstone de Albuquerque Rocha - OAB/RN7325000a. Recorrido: Oziane Shirley Fernandes da Silva. Advogado: Victor Hugo da Silva Fernandes - OAB/RN12818. Objeto: Recurso Eleitoral Interposto Pelo Partido Social Democrático - PSD do Município de João Dias - RN, para reformar decisão que deferiu a transferência de domicílio eleitoral da eleitora Oziane Shirley Fernandes da Silva para o Município de João Dias - RN.

Processo adiado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601638-28.2018.6.20.0000.

Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Relator(a): Relatoria Juiz da Corte 01. Embargante: Jose Romualdo Carvalho Galvão Junior. Advogado: Pedro Henrique Cordeiro Lima - OAB/RN10379-B. Advogado: Lucas Bezerra Vieira - OAB/RN14465. Advogado: Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva - OAB/RN9946. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa - OAB/RN7719. Embargante: Lealdo Pezzi Araújo. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa - OAB/RN7719. Embargante: Kelps de Oliveira Lima. Advogado: Andrei Herberth Rodrigues de Oliveira - OAB/RN13124. Advogado: Renato Barreto de Araújo Lima - OAB/RN15047. Advogado: Lucas Bezerra Vieira - OAB/RN14465. Advogado: Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva - OAB/RN9946. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa - OAB/RN7719. Embargante: Solidariedade - Regional (RN). Advogado: Pedro Henrique Cordeiro Lima - OAB/RN10379-B. Advogado: Lucas Bezerra Vieira - Oab/Rn14465. Advogado: Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva - OAB/RN9946. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa - OAB/RN7719. Fiscal da Lei: Procuradoria Regional Eleitoral / RN. Objeto: Prestação de Contas de Órgão Partidário Regional - Exercício Financeiro 2017.

DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo órgão estadual do Partido Solidariedade, por não se encontrarem presentes quaisquer dos vícios processuais aclaratórios por ele suscitados, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Certifica-se que os juízes do TRE-RN julgaram este processo na 73ª Sessão, 3/9/20; porém, não houve a tramitação e o desfecho regulares por problemas técnicos no sítio Pie, sendo necessário o retorno dos autos nesta Sessão.** Nada mais havendo a

tratar, foi encerrada a sessão, às dezesseis horas e trinta minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.
//////////

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral